

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ei6tfsgo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/03/2023 Projeto de lei nº 813/2023 Protocolo nº 1996/2023 Processo nº 1230/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA EM QUE RECAIR O DIA 8 DE MARÇO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 8 de março, semana em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. O Poder Executivo, para efetivar o disposto no caput deste artigo, designará as Secretarias para que façam ações educativas dirigidas prioritariamente ao público adolescente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inconteste que o principal destinatário das ações previstas nesta proposição é o público adolescente, que por sua vez, se em condição regular, encontra-se nas escolas, caso em que se mostra extremamente relevante possibilitar a apropriação do tema pelas instituições de ensino, de maneira a oportunizar a sua inclusão em ações específicas junto ao alunado bem como a toda a comunidade escolar.

O local adequado são as escolas, onde há o encontro do público adolescente, em todo o nosso Estado.

A Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência foi inserida pela Lei nº 13.798, de 2019, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), criando o art. 8º-A: "**Art. 8º-A.** Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.



Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente."

Nesse contexto, a realização da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência no início do mês de fevereiro, ocasião em que o ano letivo ainda está iniciando, desfavorece a participação efetiva das escolas, visto que não há tempo hábil para se trabalhar a temática. Foi o que pôde ser evidenciado nos últimos anos, no qual, a campanha nacional se mostrou tímida no âmbito educacional.

É de se pontuar que a relevância do problema da gravidez infanto-juvenil no Estado de Mato Grosso vai além do período de carnaval e festas regionais e por isso, pode e deve ser ampliado para difusão de informações e múltiplas ações ao longo do ano, sendo a área educacional um importante protagonista de tais medidas.

Não obstante, se revela primordial fomentar o diálogo sobre o assunto e acompanhar a sua maturação pelos alunos, levando a comunidade escolar a refletir, se engajar e participar de ações e projetos educacionais com vistas a disseminar conhecimento sobre estratégias que visem a redução da gravidez adolescente, conforme textualmente previsto em lei.

A esse respeito, importa ressaltar que o calendário internacional já mantém, há mais de uma década, o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência", celebrado em 26 de setembro em cerca de 70 (setenta) países. Trata-se de uma iniciativa internacional que busca aumentar a conscientização e o conhecimento da saúde sexual e reprodutiva pelo público adolescente, oportunizando escolhas conscientes e responsáveis.

Assim, considerando as razões supra, justifica-se a proposta de adequação do calendário Estadual para a semana que se comemora o dia internacional da mulher, momento em que os olhos de toda a sociedade voltam-se para homenageá-las, podendo também ser o momento oportuno para conscientizar as jovens mulheres da importância de terem o controle sobre o próprio corpo e consequentemente moldarem seu destino, conforme seus sonhos e projetos.

Promovendo a definição da Semana Estadual da Prevenção da Gravidez na Adolescência para a semana do dia 08 de março, de maneira a harmonizar ações e incentivar esforços conjuntos entre poder público e sociedade civil, a fim de possibilitar às instituições de ensino trabalhar a temática por meio de distintas modalidades (projetos, seminários, teatro, música, literatura, pesquisa, etc), desde o início do ano, incentivando e alinhando o diálogo com a comunidade escolar e famílias dos alunos durante o ano letivo, podendo culminar na Semana Nacional da Prevenção da Gravidez na Adolescência atualmente realizada em 26 de setembro, conforme Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Março de 2023



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Dr. Eugênio
Deputado Estadual